



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### PROPOSTA CCEEQ Nº 8/2024

**Processo:** 00.006674/2024-01

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta CCEEQ nº 08/2024 -

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química

<b>TEMA</b> (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005):	x	I – exercício e atribuições profissionais;
		II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
		III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
		IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ASSUNTO:</b>	<b>Cadastramento dos cursos de graduação e pós-graduação nos Regionais</b>	
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	<b>Item 6 – Apresentação de listagem desses cursos cadastrados para encaminhamento ao CONFEA, em cumprimento à Resolução no 1.073, de 2016.</b>	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em Belo Horizonte-MG, no período de 12 a 14 de novembro de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

#### a) Situação Existente:

Atualmente existem cursos de graduação e pós-graduação não cadastrados nos sistemas e base de dados do CONFEA/CREA. Essa situação pode acarretar diversos problemas no ato do registro profissional do egresso de tais cursos, uma vez que não há informações bastantes e suficientes sobre esses cursos, criando limitações para que se execute a adequada definição e delimitação de atribuições pertinentes, conforme preconizam os normativos vigentes, a exemplo da Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia, e da Resolução CONFEA nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

Na análise da matéria pertinente à essa diretriz, visando subsidiar a Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) do CONFEA no que diz respeito à apresentação de listagem desses cursos cadastrados para encaminhamento ao CONFEA, em cumprimento à Resolução

CONFEA nº 1.073/2016, a Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química (CCEEQ) dos CREAs observou, ainda, as seguintes situações existentes:

1. Em atendimento ao requerido pelo CONFEA a CCEEQ encaminhou solicitação a cada coordenador para que participasse na condução desse processo, porém nem todos os regionais atenderam;

2. Cursos cadastrados nos CREAs há muitos anos, em períodos em que não havia informatização de processos, fato que se tornou um impeditivo para que se apresentassem todas as informações solicitadas em tempo hábil;

3. Cursos não iniciados pelas instituições de ensino, e, portanto, sem devido registro;

4. Curso Extinto ou em Fase de Extinção, em alguns casos cadastrados nos CREAs;

5. Cursos Cadastrados nos CREAs carecendo de complemento de informações.

#### **b) Propositura:**

A Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química (CCEEQ), em consonância ao disposto na Resolução CONFEA nº 1.073, de 19 de abril de 2016, visando subsidiar as ações estratégicas da Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) e do CONFEA na condução dos processos de registro profissional e cumprimento dos normativos vigentes, ENCAMINHA a PLANILHA ANEXA (SEI 1082778) à esta Proposta, com as informações levantadas referentes ao cadastramento dos cursos de graduação e pós-graduação inseridos na Modalidade Química, abrangendo as 36 profissões descritas na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA, anexa à Resolução CONFEA nº 473 de 26 de novembro de 2002.

#### **c) Justificativa:**

1) Apresentar listagem de cursos de graduação e pós-graduação existentes e cadastrados nos CREAs inseridos na Modalidade Química, abrangendo as 36 profissões descritas na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA, anexa à Resolução CONFEA nº 473 de 26 de novembro de 2002, em cumprimento aos dispositivos da Resolução CONFEA nº 1.073, de 19 de abril de 2016;

2) Subsidiar as ações estratégicas da Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) e do CONFEA na condução dos processos de registro profissional e cumprimento dos normativos vigentes;

3) Dar maior agilidade à condução dos processos de registro profissional.

#### **d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194, de 24 dezembro de 1966.

Resolução CONFEA nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005.

Resolução CONFEA nº 473 de 26 de novembro de 2002.

Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973.

Resolução CONFEA nº 1.073, de 19 de abril de 2016.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar à **Comissão de Ética e Exercício Profissional no CONFEA (CEEP)**, para conhecimento, análise e deliberação, a presente proposta e seu anexo, com a sugestão de posterior encaminhamento à Comissão de Educação e Atribuição Profissional para:

1. No caso de  **cursos cadastrados em processos não digitalizados**, que a CEAP remeta aos CREAs e às suas respectivas CEAPs solicitação de digitalização de tais processos.

2. No caso de  **cursos ativos** e existentes nos estados da federação, conforme constam na **PLANILHA ANEXA** (SEI 1082778) à esta Proposta, e que carecem de complementação de informações, como recomendação, a CEAP remeta solicitação aos CREAs e às suas respectivas CEAPs para que efetuem o devido preenchimento das lacunas existentes.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM	x			
Crea-AP				
Crea-BA	x			
Crea-CE	x			
Crea-DF				
Crea-ES				
Crea-GO	x			
Crea-MA				
Crea-MG	x			
Crea-MS				
Crea-MT				
Crea-PA	x			
Crea-PB	x			
Crea-PE				
Crea-PI				
Crea-PR	x			
Crea-RJ	x			
Crea-RN	x			
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS	x			
Crea-SC				Coordenador Nacional
Crea-SE	x			
Crea-SP	x			
Crea-TO				
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>			
<b>Desempate do Coordenador</b>				

x	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

**Eng. Quím. Rodrigo Menezes Moure**  
**Coordenador Nacional da CCEEQ**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Menezes de Moure, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1082711** e o código CRC **B79D4970**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006674/2024-01

SEI nº 1082711